

REGULAMENTO INTERNO DO EXTERNATO DE SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I Parte Geral

SECÇÃO I

Enquadramento, natureza, princípios e objectivos gerais do Externato

Artigo 1º

Enquadramento geral

A Associação de Beneficência "Casas São Vicente de Paulo", doravante, abreviadamente, Associação, é uma instituição particular de solidariedade social que, no respeito pelo espírito vicentino e pelos valores que o informam, entre outros, tem por objectivo desenvolver actividades no âmbito do apoio à família e da protecção da infância e juventude.

Artigo 2º

Enquadramento específico

Para realização do enunciado objectivo, a Associação é titular de um equipamento socioeducativo, instalado em Felgueiras, na Rua Irmã Catarina número 275, denominado Externato de São Vicente de Paulo, constituído por uma Escola do 1º ciclo do ensino básico e por um Infantário, a que, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o presente regulamento de organização, funcionamento e utilização se reporta.

Artigo 3º

Natureza e eventos comemorativos

1. O Externato configura-se como uma comunidade que se compromete a respeitar a identidade da Associação instituidora orientada para o apoio à família e para o desenvolvimento integral das crianças e jovens que o frequentam, de acordo com uma concepção cristã do Homem, da vida e do mundo, constituindo um espaço de evangelização e de cultura humanista e de promoção dos direitos humanos e da cidadania.



- 2. O Externato comemora os padroeiros da Associação, São Vicente de Paulo, no dia 27 de Setembro, e Santa Luísa de Marillac, no dia 9 de Maio.
- 3. Comemora ainda as festas de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa, de Santa Catarina Labouré e da fundação da Companhia das Filhas da Caridade, respectivamente, nos dias 27, 28 e 29 de Novembro.

Artigo 4º

Objectivos gerais

Enquanto serviço público prestado por uma instituição inspirada nos princípios e valores da Igreja Católica, são objectivos gerais do Externato:

- a) Proporcionar bem-estar e segurança aos alunos, assegurando-lhes um percurso formativo e educativo completo e integral, tendencialmente, num quadro de sequencialidade progressiva;
- b) Promover a construção da identidade e autonomia pessoal dos alunos e do seu sentido de responsabilidade, bem como potenciar a respectiva integração social, estimulando o espírito de solidariedade e de entreajuda;
- c) Incentivar e apoiar a participação familiar no processo educativo numa perspectiva de parceria tendente à mais estreita partilha de responsabilidades sociais e educativas.

Artigo 5º

Responsabilidade parental

- No pressuposto de que cabe aos pais a responsabilidade de dirigir a educação dos seus filhos e de promoverem activamente o seu desenvolvimento espiritual, intelectual e físico, o Externato:
 - a) Reconhece e valoriza o contributo dos pais para o sucesso educativo dos seus filhos, pelo que acolhe como decisiva a sua colaboração e a participação no desenvolvimento das respectivas actividades.
 - b) Presume que o poder paternal é exercido conjuntamente pelos progenitores e que qualquer dos cônjuges age neste domínio e nas relações com o Externato com conhecimento e assentimento do outro.

H.

2. A presunção estabelecida no número anterior pode ser ilidida, ainda que sem eficácia retroactiva, mediante a produção de prova documental plena em contrário.

SECÇÃO II Estrutura organizativa Subsecção I Órgãos de gestão e direcção

Artigo 6º

Directora Geral do Externato

- A gestão corrente do Externato compete a uma Directora Geral que, por inerência, será a superiora da comunidade religiosa local das Filhas da Caridade.
- 2. No respeito pelas normas legais, estatutárias e regulamentares e pelas deliberações dos órgãos da Associação, cabe à Directora Geral a responsabilidade pela promoção do ideário e princípios orientadores do Externato e a prática dos actos necessários à prossecução dos seus objectivos, em especial:
 - a) Propor anualmente à Direcção da Associação:
 - (1) Os projectos educativos da Escola e do Infantário, o plano e a programação das respectivas actividades;
 - (2) O orçamento e o relatório de actividades do Externato;
 - b) Assegurar a gestão dos recursos humanos que lhe sejam afectos pela Associação;
 - c) Desenvolver iniciativas que visem o estreitamento das relações entre o Externato e a comunidade que o envolve;
 - d) Manter a Associação informada sobre o andamento dos serviços, bem como recomendar a adopção de medidas tendentes a optimizar as condições de funcionamento do Externato.
 - e) Exercer as demais competências que formalmente lhe sejam delegadas pela Direcção da Associação.



Artigo 7º

Director pedagógico

- O director pedagógico, doravante director, é nomeado pelo órgão directivo da Associação e exerce as suas funções na dependência directa da Direcção Geral do Externato.
- Compete ao director assegurar o cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem assim como das normas do presente regulamento, e, em especial:
 - a) Representar o Externato perante o Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da direcção geral do Externato o projecto educativo, aí incluído o programa de estudos e o plano de actividades;
 - c) Coordenar a actividade do Externato, planificar e superintender as atividades curriculares e velar pela eficácia da resposta educativa e social e pela qualidade pedagógica do seu funcionamento;
 - d) Definir o plano de formação de docentes e não docentes;
 - e) Designar e exonerar o coordenador do Infantário, bem como os coordenadores das estruturas pedagógicas do Externato;
 - f) Promover reuniões periódicas com os educadores e docentes com vista a garantir a correcta articulação das actividades educativas e formativas;
 - g) Decidir a admissão e exercer acção disciplinar;
 - h) Colaborar na gestão de recursos humanos, instalações, espaços e equipamentos do Externato;
 - i) Visar certificados e documentos académicos;
 - j) Assegurar as condições e incentivar a participação da comunidade educativa na vida do Externato;
 - k) Receber, registar e analisar as sugestões e queixas sobre o funcionamento do Externato, dando-lhes o devido e atempado andamento, tal como às reclamações formalmente apresentadas nos respectivos livros;
 - Manter a direcção geral do Externato informada sobre o andamento dos serviços e actividades;

H.

m) Recomendar a adopção de medidas tendentes a optimizar as condições de funcionamento do Externato, seus órgãos e estruturas, bem como as que considere adequadas ao equilíbrio financeiro e à valorização de activos.

Subsecção II Estruturas de coordenação pedagógica

Artigo 8°

Estruturas de coordenação pedagógica

- 1. São estruturas de coordenação pedagógica do Externato:
 - a) O conselho pedagógico;
 - b) O conselho de educadores, o conselho de docentes;
- 2. Para além das competências específicas previstas no presente regulamento, compete às estruturas pedagógicas do Externato:
 - a) Identificar necessidades e apresentar propostas para a elaboração do programa de formação;
 - b) Colaborar com o director no exercício da acção disciplinar;
 - c) Inventariar as necessidades em equipamento e material didáctico;
 - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que o director submeta à sua apreciação.
- 3. No respeito pelo disposto no presente regulamento, os órgãos colegiais das estruturas pedagógicas elaboram e aprovam as suas regras de funcionamento, as quais deverão ser sujeitas à validação do director.

Artigo 9º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa do Externato.

Artigo 10°

Composição do Conselho Pedagógico

1. Para além da direcção do Externato, o Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:



- a) Director;
- b) Coordenador do Infantário;
- 2. Na ausência da Directora Geral do Externato, o director preside às sessões do Conselho Pedagógico.
- 3. Podem participar nas sessões a convite do presidente em exercício um representante da associação de pais, bem como quaisquer personalidades de reconhecida competência no âmbito das matérias em discussão.
- 4. A participação nas sessões que tenham por objecto a apreciação e discussão de matérias respeitantes à avaliação de docentes ou alunos é restrita aos membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 11º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Velar pela qualidade pedagógica do Externato, em particular dos métodos de ensino e de avaliação;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção do Externato ou pelo director, em particular, sobre programas, métodos e organização curricular;
- c) Pronunciar-se sobre o projecto educativo e sobre o plano anual de actividades no que respeita às vertentes pedagógica e didáctica;
- d) Definir critérios gerais no domínio da informação escolar e do acompanhamento pedagógico de discentes;
- e) Decidir sobre as situações de retenção e de progressão dos alunos;
- f) Adoptar os manuais escolares.

Artigo 12º

Conselho de educadores e conselho de docentes

- São criados, no âmbito do Externato, o conselho de educadores e o conselho de docentes do 1º ciclo do ensino básico.
- 2. O conselho de educadores e o conselho de docentes são compostos, respectivamente, pelos educadores de infância e pelos professores do 1º ciclo do ensino básico em exercício de funções no Externato.



- 3. Compete aos conselhos de educadores e de docentes:
 - a) Colaborar com o Conselho Pedagógico em sede de pronúncia sobre o projecto educativo e sobre o plano anual de actividades;
 - b) Promover a cooperação entre educadores e docentes, a articulação e a gestão curricular;
- 4. O conselho de educadores e o conselho de docentes, sempre que se justifique, podem reunir-se conjuntamente.
- 5. Salvo delegação expressa de competência em profissional com funções educativas em serviço efectivo de funções no Externato, as sessões dos conselhos de docentes são convocadas pelo director.

SECÇÃO III

Admissão, organização e funcionamento do Externato Subsecção I Admissão

Artigo 13º

Integração

A Associação procurará garantir a integração da comunidade educativa nas actividades do Externato, sensibilizando-a para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um são relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.

Artigo 14°

Pedido de admissão

- 1. O pedido de admissão concretiza-se através do preenchimento de uma ficha de inscrição disponibilizada pelos serviços administrativos do Externato e aí entregue para efeitos de registo cronológico.
- 2. A ficha a que se refere o número anterior será acompanhada de cópia dos cartões de cidadão ou dos títulos de residência dos alunos e dos seus representantes, bem como dos respectivos documentos de identificação

F.

- perante a Segurança Social, a Administração Tributária e o Serviço Nacional de Saúde, e, ainda, sendo caso disso, perante subsistemas de saúde em que o candidato se integre.
- 3. Em caso de não ser consentida pelos respectivos titulares a reprodução por qualquer meio dos respectivos documentos de identificação civil, os mesmos serão exibidos para efeito de confirmação de dados.
- 4. Deverá, ainda, ser apresentada declaração médica de aptidão para a frequência do Externato e boletim de vacinas e, em caso de pedido de admissão no Infantário, documentação adequada e credível, designadamente de natureza fiscal, sobre a situação patrimonial, rendimentos e despesas fixas do agregado familiar, bem como documentação comprovativa dos períodos diários de indisponibilidade pessoal dos pais por virtude do cumprimento de obrigações, designadamente, de natureza laboral.

Subsecção II Contratualização

Artigo 15°

Contrato de acolhimento

- A admissão e a frequência do Externato pressupõem e decorrem da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação em contrário, a partir da data da admissão do aluno.
- 2. Aquando dos procedimentos para a admissão do aluno, o Externato informará os pais sobre o teor das normas do presente regulamento e prestará os esclarecimentos que, nesse âmbito, aqueles solicitem.
- 3. A vontade contratual do Externato manifesta-se através do presente regulamento, cujas normas constituem cláusulas contratuais gerais a que os pais devem manifestar adesão.
- 4. O disposto no número anterior não impede as partes de estipularem cláusulas especiais ou particulares de qualquer natureza.
- 5. Tanto a adesão às condições gerais como a estipulação de condições especiais ou particulares são obrigatoriamente reduzidas a escrito.

H.

Artigo 16°

Cessação do contrato

A cessação do contrato de prestação de serviços pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução;
- d) Denúncia por parte do utente.

Artigo 17º

Caducidade

O contrato caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de a Associação desenvolver a resposta socioeducativa em referência;
- b) Com a dissolução da Associação ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço contratado.

Artigo 18º

Revogação

- 1. Podem as partes fazer cessar o contrato quando tal expressamente acordem.
- O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 19°

Suspensão ou resolução contratual por parte da Associação

Sem prejuízo do disposto nas normas deste regulamento especialmente atinentes ao regime disciplinar, a Associação reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato sempre que os alunos ou seus pais, grave ou reiteradamente, violem as suas obrigações contratuais, de forma muito particular quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, o são relacionamento com terceiros e a imagem da instituição.



Artigo 20°

Outros casos de resolução e denúncia

Com respeito pelo presente quadro regulamentar, para além do direito de resolução com justa causa por grave ou reiterado incumprimento contratual por parte da Associação, os pais podem, por sua iniciativa, pôr termo ao contrato por mera declaração escrita dirigida ao director com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que pretendam efectivar tal intenção.

Subsecção III Organização e funcionamento

Artigo 21º

Gabinete de intervenção social

A Associação dispõe de um gabinete de intervenção social a que compete o estudo da situação social e económica dos alunos e suas famílias, devendo ainda diagnosticar e promover a resolução de situações de particular vulnerabilidade.

Artigo 22º

Recursos humanos

No respeito pelas normas legais ou convencionais aplicáveis, a Associação dotará o Externato de uma estrutura de recursos humanos adequada ao seu normal funcionamento, estabelecendo o respectivo quadro de colaboradores com especial enfoque nos profissionais com funções educativas e de coordenação pedagógica, bem assim como nos educadores de infância e nos trabalhadores de apoio, com referência expressa ao preenchimento dos cargos de director pedagógico e de director técnico do Infantário.

Artigo 23°

Regime de funcionamento

- 1. O Externato, por via de regra, funciona de segunda a sexta-feira, entre as 7:30 e as 19:30 horas.
- 2. Dentro dos limites fixados no n.º anterior, o horário de funcionamento da Escola e do Infantário é objecto de ajustamento anual em função das necessidades detectadas.



Artigo 24º

Suspensão de funcionamento

- 1. O Externato não recebe alunos:
 - a) Durante a segunda quinzena do mês de Agosto;
 - b) Nos feriados nacionais e no feriado municipal de Felgueiras;
 - c) Nos dias 24, 26 e 31 de Dezembro e 2 de Janeiro, tal como na segundafeira posterior ao dia de Páscoa e na Terça-feira de Carnaval;
 - d) Nos dias em que, por caso fortuito ou de força maior, seja impossível assegurar o seu normal funcionamento;
- Nos casos previstos na alínea d), se previsíveis, o impedimento será publicitado com cinco dias de antecedência ou, se imprevisíveis, logo que possível.

Artigo 25°

Serviço de alimentação

- 1. O Externato, nos precisos termos em que tal tenha sido contratado, providencia por uma alimentação adequada e saudável dos alunos.
- 2. A dieta alimentar é organizada pelo Externato que elabora e publicita, semanalmente, o mapa de ementas.
- Quaisquer restrições alimentares têm de ser reportadas ao Externato sem que, no entanto, seja garantida a existência de alternativas que satisfaçam as restrições em causa;
- 4. Os encargos com refeições, em caso de dieta especializada, são suportados pelos alunos mediante o pagamento de taxa anualmente fixada.

Artigo 26°

Cuidados de higiene pessoal

- O Externato procurará sensibilizar pais e alunos para a necessidade de serem permanentemente observados cuidados de higiene pessoal, aí incluídos os de limpeza do vestuário.
- 2. Em caso de parasitismo não será permitida a frequência do Externato sem que se comprove a eficácia do tratamento realizado.



Artigo 27°

Cuidados de saúde

- Independentemente da responsabilidade parental na prestação de cuidados de saúde aos alunos, o Externato procurará assisti-los pronta e adequadamente em caso de doença súbita ou acidente, promovendo, se disso for caso, o recurso a serviços médicos ou hospitalares.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a doença ou acidente imponham assistência especializada, o Externato dará conhecimento da situação aos pais, para que estes, de imediato, adoptem as providências que se mostrem necessárias.
- 3. O Externato não se responsabiliza pelos encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde, aí incluído o que lhes seja instrumental.
- É vedada a administração de medicamentos por parte de qualquer colaborador do Externato sem que se mostre comprovada a respectiva prescrição médica.

Artigo 28º

Seguros

Os alunos do Externato, para além de seguro escolar nos termos legais, beneficiam de um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.

Artigo 29°

Vestuário

Os alunos devem usar roupas práticas e confortáveis e observar o código de vestuário estabelecido pelo Externato.

Artigo 30°

Suspensão de frequência

1. Por razões de coesão social e de segurança individual e colectiva será suspensa ou recusada a frequência aos alunos que não observem o código de vestuário ou que sejam portadores de doença que com aquela se mostre incompatível.



2. Em caso de ausência por motivo de doença e para efeitos de retoma de frequência, os pais devem apresentar ao Externato declaração médica que tal permita autorizar.

Artigo 31º

Guarda de objectos

O Externato não se responsabiliza por roupas ou quaisquer objectos ou pertences pessoais dos alunos, salvo se expressamente colocados à sua guarda e desde que devidamente identificados.

Artigo 32°

Taxa de permanência

- 1. A permanência dos alunos para além do horário de funcionamento da Escola e do Infantário implica o pagamento de uma taxa, cujo valor será anualmente definido pela Direcção do Externato, tendo em conta as implicações negativas no funcionamento, designadamente, no que se reporta aos especiais encargos a que der lugar.
- 2. A taxa de permanência será paga conjuntamente com a primeira mensalidade ou comparticipação familiar vencidas após o facto que a determina.

CAPÍTULO II Da Escola SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 33°

Oferta educativa e formativa

- 1. A Escola ministra o 1º ciclo do ensino básico, sem prejuízo de se dedicar a quaisquer outras actividades que concretizem o escopo da Associação, nomeadamente, as de enriquecimento curricular ou de natureza lúdica, cultural, artística e desportiva, bem como as de intervenção e benefício social.
- 2. A Escola respeita os planos de estudo delineados pelo Ministério da Educação, sem prejuízo de, no quadro da respectiva autonomia pedagógica,

T.

nomeadamente, estabelecer a gestão das cargas curriculares e definir as actividades educativas e de acompanhamento dos alunos, bem como a oferta educativa adequada ao desenvolvimento de competências e capacidades individuais.

Artigo 34°

Objectivos específicos

São objectivos específicos da Escola:

- a) Proporcionar aos alunos a aquisição de competências no âmbito dos currículos nacionais cruzadas com os valores e metas educacionais previstas no projecto educativo, por forma a valorizar as diferentes formas de conhecimento, comunicação e expressão;
- b) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar, bem como contribuir para a equidade social criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades dentro dos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 35°

Projecto educativo

- 1. A acção da Escola baseia-se num projecto educativo construído com a participação da comunidade educativa que enquadrará e servirá de suporte à respectiva actividade.
- 2. O projecto educativo da Escola respeita o ideário e os princípios em que se traduz a identidade da Associação de Beneficência Casas de S. Vicente de Paulo, abrindo-se ao projecto de vida que emana dos valores do Evangelho de Jesus Cristo e pondo em confronto o programa formativo com a visão da realidade em que se inspira.

Artigo 36°

Capacidade

A capacidade da Escola é a que a cada momento resultar do respectivo alvará de funcionamento.



SECÇÃO II

Admissão e frequência

Artigo 37°

Entrevista

- 1. A admissão é precedida de entrevista com os pais, a qual tem por objectivo, para além da apresentação do Externato, sua missão, visão, princípios orientadores e projecto educativo, verificar a necessidade e a adequabilidade da resposta educativa e formativa ao aluno, mediante a recolha de informações relativas ao seu condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico.
- 2. O director pode dispensar a prévia realização de entrevista nas situações em que tal se mostre desnecessário ou inconveniente.

Artigo 38º

Critérios de admissão

- 1. Tendo em conta o número de vagas, a admissão de alunos processar-se-á por avaliação conjunta dos seguintes factores;
 - a) Grau de identificação dos pais e, de acordo com o seu nível etário, do próprio aluno, com o ideário, princípios orientadores e o projecto educativo do Externato;
 - b) Existência de laços de parentesco com alunos, antigos alunos e colaboradores do Externato;
 - c) Antiguidade do pedido de inscrição.
- 2. Nenhum candidato à frequência da Escola pode ser beneficiado ou prejudicado em razão da raça, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social de qualquer membro do respectivo agregado familiar.

Artigo 39°

Decisão

1. A decisão de admissão terá em consideração os resultados da entrevista que tiver sido realizada.



- 2. A decisão é formalmente comunicada aos pais para efeitos de celebração do contrato de prestação de serviços com o Externato.
- 3. Os candidatos que, por inexistência de vaga, não possam ser admitidos, permanecerão em lista de espera, salvo indicação dos pais em contrário.
- 4. Em caso de abertura de vaga a Escola pode a todo o tempo realizar o respectivo preenchimento por via da consulta à lista de espera.

Artigo 40°

Processo individual do aluno

- 1. A Escola organiza um processo individual para cada aluno após o registo do pedido de admissão.
- 2. Os dados constantes do processo individual são confidenciais, garantindo a Escola a respectiva inviolabilidade nos termos da lei.
- 3. O dossiê individual do aluno pode ser consultado, na presença do Director ou de quem este designar, pelo próprio aluno, pelos pais, pelos docentes ou outros intervenientes no processo de aprendizagem, no que respeite a:
 - a) Registos de avaliação;
 - b) Registos em matéria disciplinar;
 - c) Documentos de natureza extraordinária como os relativos a transferências de Escola, relatórios de avaliação médica ou psicológica e programas educativos individuais que hajam sido instituídos.
 - d) Outros documentos relativamente aos quais exista interesse directo, pessoal e legítimo na consulta, salvo se o director, fundamentadamente, os considerar inacessíveis.

Artigo 41°

Actualização e vertentes do processo individual

A Escola deve manter actualizado o processo individual que acompanhará cada aluno ao longo do seu percurso no Externato, o qual será organizado tanto na vertente administrativa, como na vertente desenvolvimental e pedagógica.



Artigo 42°

Processo administrativo

O processo administrativo deverá nomeadamente conter:

- a) Os elementos básicos identificativos do aluno e dos pais;
- b) A data de entrada e de saída e motivo desta;
- c) Nome, endereço e telefone de pessoa a contactar em caso de necessidade;
- d) Montante da contraprestação devida pela frequência da Escola e pela utilização de serviços, com identificação do responsável ou responsáveis pelo respectivo pagamento;
- e) Os documentos a que se reporta o artigo 15°;
- f) Outras informações de interesse acerca do percurso familiar e social do aluno, desde que não contendam com a reserva da intimidade da vida privada deste ou dos membros do seu agregado familiar.

Artigo 43°

Processo desenvolvimental e pedagógico

- 1. O processo desenvolvimental e pedagógico deverá, nomeadamente, conter:
 - a) Cópia do processo administrativo;
 - b) Registo de informações relevantes acerca do processo educativo;
 - c) Registo das avaliações efectuadas;
 - d) Louvores e registos em matéria disciplinar;
 - e) Quando existam:
 - (1) Relatórios médicos ou de avaliação psicológica;
 - (2) Planos e relatórios de apoio pedagógico.
- 2. O processo desenvolvimental e pedagógico acompanha o aluno ao longo do seu percurso no Externato, devendo ser transferido para a Escola que o aluno deva frequentar para continuação de estudos no âmbito da escolaridade obrigatória.



Artigo 44°

Renovação do pedido de frequência

- 1. Os pais devem proceder anualmente ao pedido de renovação de frequência, sem o que a Associação presumirá a existência da respectiva vaga.
- 2. Ao processo de renovação do pedido de frequência aplica-se com as necessárias adaptações o regime de admissão previsto no presente regulamento.
- 3. A Escola realiza no primeiro trimestre de cada ano um inquérito aos pais com vista à avaliação de vagas disponíveis no ano lectivo subsequente.
- 4. O deferimento do pedido de renovação pressupõe a resposta ao sobredito inquérito e será comunicado aos interessados em tempo útil.
- 5. Em caso de incumprimento dos deveres e obrigações previstos no presente regulamento, nomeadamente, de falta de pagamento atempado do montante da contraprestação devida pela frequência da Escola ou de quaisquer outros encargos que se mostrem devidos, o pedido de renovação de frequência não será aceite.

Artigo 45 °

Prazos e taxas de inscrição e de renovação de frequência

O Externato fixa anualmente os prazos de inscrição e de renovação de frequência na Escola, bem como o valor das taxas para tanto devidas.

Artigo 46°

Suspensão de actividades lectivas

- A Escola suspende as actividades lectivas nos meses de Julho e Agosto, sem prejuízo da realização de processos de avaliação em conformidade com o calendário escolar estabelecido.
- 2. No período de suspensão a que se reporta o número anterior, a Escola presta cuidados de guarda e de animação sociocultural no período compreendido entre as 7:30 e as 19:30 horas.



Artigo 47°

Mensalidades

- 1. A frequência da Escola implica o pagamento de contraprestações pecuniárias, designadas por mensalidades, que se vencem, a primeira, no dia 15 de Setembro, e, as restantes, no dia 10 dos meses de Outubro a Junho.
- 2. É devido o pagamento de uma taxa pela frequência da Escola nos meses de Julho e Agosto.
- 3. O montante da contraprestação mensal e da taxa a que, respectivamente, se referem os números anteriores são anualmente definidos pela Associação.
- 4. A Associação goza da faculdade de, mediante comunicação escrita dirigida aos pais, efectivar a compensação entre quaisquer créditos que sobre os mesmos detenha decorrentes da frequência do Escola e o montante da comparticipação que lhes haja sido atribuída pelo Estado ao abrigo do apoio financeiro aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

Artigo 48°

Responsabilidade solidária

- 1. Os pais são responsáveis solidários pelo pagamento dos serviços prestados aos seus filhos, bem como das despesas e encargos em que incorrerem.
- 2. Até final do ano lectivo que se mostre em curso e sem prejuízo de acordo em contrário, mantém-se o regime de solidariedade mesmo em caso de alteração da regulação das responsabilidades parentais.
- 3. O acordo com o Externato a que se refere o número anterior reveste necessariamente forma escrita.

Artigo 49°

Mora

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 15°, nº 4, e de quaisquer outras medidas previstas no presente regulamento, o atraso no pagamento de qualquer quantia que seja devida obriga ao pagamento de uma sanção pecuniária, anualmente fixada.



- 2. Em caso de mora no pagamento será concedido um prazo de quinze dias aos pais para indicar a Escola para onde deve ser transferido o aluno, período durante o qual continuará a ser autorizada a frequência.
- 3. Expirado o prazo referido no número anterior, caso os pais não procedam à transferência, o aluno será impedido de frequentar a Escola.

Artigo 50°

Desistência, ausência ou não uso dos serviços contratados

- No caso de desistência da frequência da Escola ou da prestação de quaisquer serviços contratados é devido o pagamento dos valores fixados até ao final de cada período lectivo.
- 2. Seja qual for o motivo invocado, a não frequência das aulas ou o não uso dos serviços contratados não dá lugar a reembolso ou a qualquer redução no valor das prestações devidas.

SECÇÃO III Direitos, deveres da comunidade educativa Subsecção I Dos Alunos Divisão I Direitos e deveres dos alunos

Artigo 51°

Valores e princípios fundamentais

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar activamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a



Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 52°

Direitos e deveres dos alunos

- 1. Os alunos da Escola, sem prejuízo da observância das disposições legais em vigor, devem conhecer e observar as normas estabelecidas no presente regulamento, usufruindo dos direitos e assumindo, correlativamente, os deveres e as obrigações neste consignadas em ordem à consecução dos objectivos do Externato.
- 2. Constituem direitos dos alunos da Escola:
 - a) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
 - b) Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - c) Obter uma preparação humana, científica e técnica de qualidade e um ensino de nível elevado;
 - d) Gozar de um ambiente acolhedor e de propostas de trabalho estimulantes, que lhes proporcionem condições para o pleno desenvolvimento moral, físico, intelectual, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - e) Ver reconhecidos, valorizados e estimulados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e, ainda, o empenhamento em acções meritórias em prol do bem comum;
 - f) Beneficiar de apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens;
 - g) Participar activamente na vida e actividades da Escola e dar opinião, apresentar críticas ou sugestões relativas à sua organização e funcionamento;
 - h) Ser informado, envolver-se e ser envolvido, tendo em conta a respectiva capacidade participativa, em todos os assuntos que, justificadamente, sejam do seu interesse;
 - i) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e a ocupação de tempos livres;



- j) Conhecer os documentos e normativos que orientam e enquadram a actividade da Escola;
- k) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto e de heteroavaliação.

3. Constituem deveres dos alunos da Escola:

- a) Respeitar o ideário e os princípios informadores do Externato e contribuir para seu o prestígio e bom nome, cooperando activamente na realização dos seus objectivos;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado, esforçando-se para o aproveitamento pessoal e colectivo da educação e formação ministrada;
- c) Guardar lealdade e tratar com urbanidade e solicitude a Associação e seus representantes, bem como todos os membros da comunidade educativa e as demais pessoas que com o Externato estejam ou entrem em relação;
- d) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- e) Cumprir o presente regulamento e observar o regime disciplinar no mesmo instituído, abstendo-se de assumir comportamentos que possam prejudicar a boa organização do Externato e as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos serviços educativos, sociais e formativos que se propõe realizar;
- f) Respeitar o património material do Externato, nomeadamente, zelando pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da Escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração de todos os colegas na Escola;
- h) Abster-se de exibir ou utilizar equipamentos electrónicos de qualquer natureza, bem como de captar e difundir sons e imagens de actividades lectivas e não lectivas sem prévia autorização, por escrito, do director;
- i) Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização formal dos pais, e participar nas actividades educativas ou formativas que lhe sejam dirigidas.



Divisão II

Do dever de assiduidade em especial

Artigo 53°

Faltas

- 1. Considera-se falta a violação do dever de assiduidade.
- 2. O dever de assiduidade implica para o aluno, quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, respeitando os respectivos horários, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
- 3. Os pais dos alunos são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento do dever de assiduidade.

Artigo 54°

Marcação de faltas

- Há lugar a marcação de falta sempre que um aluno esteja ausente de uma aula ou de outra actividade de frequência obrigatória, devendo ser feito registo desse facto pelo professor, respectivamente, no livro de ponto e nos suportes administrativos adequados.
- Caso o aluno seja reincidente, é igualmente registada como falta de presença a apresentação dos alunos nas aulas sem o material necessário desde que tal impeça ou perturbe a sua participação, ou de terceiros, nos trabalhos escolares programados.
- 3. Em caso de atraso susceptível de impedir o aproveitamento do aluno ou quando a entrada tardia prejudique significativamente o ritmo de trabalho do grupo, e, mormente, em caso de reincidência, o professor pode impedi-lo de participar na actividade em curso de realização, devendo registar falta de presença.

Artigo 55°

Tipos de falta

1. As faltas são justificadas e injustificadas.



- 2. São consideradas justificadas as motivadas por:
 - a) Impossibilidade de presença na Escola devido a facto que não seja imputável ao aluno, nomeadamente, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
 - b) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas previsto no regime jurídico do contrato de trabalho;
 - c) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - d) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - e) Participação em actividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público.
- 3. São ainda consideradas justificadas as autorizadas ou aprovadas pela direcção do Externato.
- 4. Têm-se por injustificadas as faltas não previstas nos números anteriores.

Artigo 56°

Comunicação e prova do motivo da falta

- 1. A falta, quando previsível, é comunicada à Escola, acompanhada da indicação do seu motivo justificativo, com a antecedência mínima de cinco dias.
- Caso a antecedência prevista no número anterior não possa ser respeitada, nomeadamente por a ausência ser imprevisível, a comunicação da mesma é feita logo que possível.
- 3. A Escola, nos 15 dias seguintes à comunicação da ausência, pode exigir aos pais prova de facto invocado para a justificação, a prestar em prazo razoável.
- A prova da situação de doença do aluno é necessariamente feita por declaração médica desde que esta determine um período de ausência superior a 5 dias.
- 5. Nos casos de doença de carácter crónico ou recorrente, será aceite uma única declaração médica para a totalidade do ano lectivo ou até ao termo da condição que a determinou.

H.

6. O incumprimento do disposto neste artigo determina que a falta seja injustificada.

Artigo 57°

Excesso grave de faltas

- Em cada ano lectivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias, seguidos ou interpolados;
- 2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos no número anterior, os pais são convocados para comparecerem na Escola, a fim de serem alertados para as consequências da violação do limite de faltas e coresponsabilizados na adopção de medidas que garantam o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.
- Excedido o limite de faltas injustificadas fica o aluno faltoso obrigado ao cumprimento de medidas de recuperação e ou correctivas específicas, podendo ainda a Escola fazer-lhe aplicar medidas disciplinares sancionatórias.

Artigo 58°

Medidas de recuperação e de integração

- A violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de actividades, a definir pela Escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno, sendo os pais corresponsáveis na respectiva execução.
- 2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
- 3. As actividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.



Divisão III

Regime disciplinar

Artigo 59°

Infracção disciplinar

- 1. A violação por parte do aluno dos deveres previstos na lei ou no presente regulamento constitui infracção disciplinar passível de aplicação de medidas de natureza correctiva e ou sancionatória.
- 2. As medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas e de integração e, no caso das medidas sancionatórias, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
- 3. A sanção disciplinar deverá ser adequada à gravidade da infração e ao grau de ilicitude e de culpa do infractor e ponderar todas as circunstâncias que sejam relevantes, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infraçção.
- 4. Sem prejuízo de norma do presente regulamento em contrário, o exercício do poder disciplinar cabe ao director, ouvido o professor titular da turma ou o Conselho Pedagógico.
- 5. A aplicação de sanção disciplinar é averbada no processo individual do aluno com indicação do autor do acto decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação sucinta de facto e de direito da decisão.
- A aplicação de medidas disciplinares é comunicada aos pais e não os exime da responsabilidade de indemnização pelos danos causados ao Externato ou a terceiro.

Artigo 60°

Medidas correctivas

São aplicáveis aos alunos da Escola as seguintes medidas correctivas:

- a) Advertência;
- b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) Realização de tarefas e actividades de integração na Escola ou em equipamentos e serviços sociais da Associação;



- d) Condicionamento no acesso a espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos;
- e) Mudança de turma.

Artigo 61º

Advertência

- 1. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem.
- 2. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo 62º

Ordem de saída

A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor e implica, para além da marcação de falta injustificada, a permanência do aluno na Escola com vista à realização pontual de tarefas de interesse comum.

Artigo 63°

Intervenção do Conselho Pedagógico

Na aplicação das medidas de realização de tarefas e actividades de integração na Escola ou na comunidade, de condicionamento no acesso a espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos e de mudança de turma, o director poderá solicitar parecer prévio do Conselho Pedagógico com vista à indicação das actividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas devam decorrer.

Artigo 64°

Medidas sancionatórias

- 1. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão da Escola entre 1 e 12 dias úteis;
 - c) A transferência de Escola;



- 2. A repreensão registada pode ser cumulada com a de realização de tarefas e actividades de integração na Escola ou na comunidade e, ainda, com o condicionamento no acesso a espaços escolares ou na utilização de materiais e equipamentos.
- 3. A sanção disciplinar de suspensão da Escola deverá ser acompanhada de um plano de actividades pedagógicas a realizar pelo aluno.
- 4. Em caso de aplicação da sanção disciplinar de transferência de Escola é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 2 e 3 do art. 49°.

Artigo 65°

Procedimento disciplinar

- A aplicação de qualquer medida sancionatória pressupõe a prévia instauração de procedimento disciplinar.
- 2. O procedimento disciplinar está sujeito a forma escrita e inicia-se com a participação dos factos ao director que mandará proceder a inquérito prévio quanto tal seja necessário para fundamentar a nota de culpa, devendo ser conduzido de forma diligente.
- 3. No âmbito do procedimento prévio de inquérito, o aluno pode ser ouvido na presença dos pais ou de um docente do Externato por si livremente escolhido.
- 4. Em caso de indiciação da prática de comportamentos que constituam infração disciplinar, é elaborada nota de culpa com indicação circunstanciada dos factos imputados, a qual é comunicada ao aluno, através dos seus legais representantes, para efeitos de exercício do direito de defesa.
- 5. Os legais representantes do aluno dispõem de um prazo de 5 dias úteis para responder à acusação formulada, deduzindo por escrito os elementos que considerem relevantes para esclarecer os factos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
- 6. A Escola não é obrigada a proceder à audição de mais de 3 testemunhas por cada facto, nem mais de 10 no total, sendo que compete ao aluno assegurar a comparência no Externato das testemunhas que indicar.
- 7. Concluídas as diligências instrutórias, o Externato dispõe de um prazo de 30 dias para proferir a decisão, a qual deve ser fundamentada, não podendo ser



- invocados factos que não constem da nota de culpa, salvo se atenuarem a responsabilidade do aluno.
- 8. A decisão é comunicada por escrito aos legais representantes do aluno.

Artigo 66º

Suspensão preventiva

- 1. Com a instauração do procedimento disciplinar, o director, mediante despacho fundamentado, pode decidir a suspensão preventiva do aluno sempre que a sua presença na Escola se mostre inconveniente.
- 2. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória de suspensão da Escola a que venha a ser condenado.
- 3. É aplicável ao período de suspensão preventiva o disposto no n.º 3 do artigo 64º.

Divisão IV

Avaliação das aprendizagens e quadro de valor

Artigo 67º

Regime de avaliação dos alunos

- 1. Em matéria de avaliação dos alunos, o Conselho Pedagógico, tendo em conta as normas legais e regulamentos que as mesmas habilitem, bem como as vantagens decorrentes da tendencial uniformização de regimes entre o ensino particular e o ensino público, fixa anualmente os objectivos, critérios gerais e específicos e procedimentos a observar em cada ciclo de ensino, área disciplinar e disciplina que sintetiza num documento que se considera fazer parte integrante deste regulamento para todos os efeitos legais.
- O documento aprovado pelo Conselho Pedagógico relativo à definição dos procedimentos, objectivos e critérios de avaliação de alunos será publicitado por via de nota informativa.
- 3. No início de cada ano letivo, sem prejuízo do disposto no número anterior, os professores deverão dar a conhecer, e explicar, aos alunos e seus pais o sobredito documento, com particular ênfase nos critérios gerais e específicos

H.

de avaliação; condições de progressão e regime de participação dos alunos e dos pais no processo avaliativo.

Artigo 68°

Quadro de valor

- O quadro de valor é a expressão formal do reconhecimento dos alunos da Escola que:
 - a) Obtenham excelentes resultados escolares ou que revelem grandes capacidades;
 - b) Assumam atitudes exemplares de superação das dificuldades, ou que desenvolvam iniciativas ou acções, igualmente exemplares, de benefício social, dentro e fora da Escola.
- 2. A iniciativa de referenciação para o quadro de valor compete a qualquer membro da comunidade educativa.
- 3. O director, após a realização das diligências que entender necessárias e para efeitos de ratificação, remete ao Conselho Pedagógico proposta fundamentada de inclusão do aluno no quadro de valor.
- 4. Caso a proposta seja ratificada, o Director apresenta-a, para apreciação, à Direcção do Externato, que decidirá em conformidade com os critérios gerais definidos no projecto educativo.
- 5. A inclusão do aluno do quadro de valor concede-lhe o direito de obter um diploma que tal possa atestar e que lhe será entregue em cerimónia pública a realizar no final do ano lectivo.

Subsecção II Direitos e deveres dos educadores Divisão I Dos pais

Artigo 69º

Direitos dos pais

Cabe aos pais, nomeadamente:

It.

- a) Participar activamente na vida da Escola nos termos expressos no presente regulamento, desde logo, na programação e planificação das suas actividades;
- b) Contactar os órgãos do Externato e os professores, nomeadamente através do recurso à caderneta escolar, com vista ao acompanhamento sistemático do percurso educativo dos filhos bem como nas matérias que respeitem ao ensino e formação ministrada;
- c) Solicitar e obter informação periódica sobre o desempenho dos seus educandos no aspecto académico e no processo de desenvolvimento afectivo, social, cultural, cívico e religioso;
- d) Apresentar sugestões e reclamações relativamente ao funcionamento da Escola.

Artigo 70°

Deveres dos pais

Os pais dos alunos obrigam-se a cumprir e fazer cumprir pelo educando as normas do presente regulamento, devendo muito especialmente:

- a) Conhecer, assumir e respeitar os princípios, valores e o ideário do Externato e o modelo plasmado no respectivo projecto educativo, bem como colaborar na sua construção;
- b) Cooperar com a comunidade educativa no incremento da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- c) Reflectir sobre o projecto educativo e o programa anual de actividades de forma a garantir a adequação aos objectivos e finalidades que aqueles visam atingir;
- d) Cooperar e respeitar, designadamente, os professores e a sua autoridade no desempenho da sua missão educativa e prática pedagógica;
- e) Participar nas acções, iniciativas e sessões de trabalho para que seja chamado a intervir;
- f) Acompanhar em permanência o percurso escolar e o processo de desenvolvimento do seu educando e facultar informação sobre todas as matérias relevantes no processo educativo;

Ŧ.

- g) Velar pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando e, ainda, pelo seu empenhamento no processo de formação e aprendizagem;
- h) Contribuir para a preservação da disciplina na Escola e para a harmonia da comunidade educativa e abster-se de assumir comportamentos que possam prejudicar a boa organização do Externato e as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos serviços educativos, sociais e formativos que se propõe realizar;
- i) Pagar pontualmente as mensalidades, bem como o mais que se mostrar contratualmente devido;
- j) Recolher quaisquer informações relativas quer ao funcionamento do Externato, quer a matérias que lhes digam directamente respeito, junto do director e do professor, bem como dos serviços administrativos do Externato.

Divisão II

Dos docentes

Artigo 71°

Direitos e deveres dos docentes

- 1. No respeito pelo quadro legal aplicável e pelo ideário e valores que informam o projecto educativo da Escola, bem como pelo seu sistema organizativo, para além da principal responsabilidade na condução do processo de ensino, são, em especial, reconhecidos aos docentes em serviço os direitos e estabelecidos os deveres a que o presente artigo se reporta.
- 2. São direitos dos docentes:
 - a) Assumir com autonomia técnica e de forma personalizada e criativa o modelo educativo da Escola;
 - b) Contribuir para a eficácia da resposta educativa e o incremento da qualidade pedagógica, intervindo sempre que o julgue conveniente junto dos órgãos do Externato;
 - c) Dispor de apoio técnico, material e documental;



exercício das suas funções, sem prejuízo da comunicação em tempo útil aos órgãos do Externato;

i) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Divisão III

Dos colaboradores não docentes

Artigo 72°

Direitos e deveres dos colaboradores não docentes

São direitos e deveres do colaborador não docente:

- a) Conhecer e assumir o modelo educativo do Externato e os princípios, valores e atitudes que dele decorrem;
- b) Colaborar no desenvolvimento da missão educativa e formativa do Externato com consciência do papel específico que lhes compete na formação global dos alunos, com observância das instruções e orientações emanadas dos órgãos de direcção ou de coordenação educativa;
- c) Respeitar e ser respeitado por todos os membros da comunidade educativa e ouvido nas críticas, sugestões e recomendações relativas à organização e ao funcionamento do Externato;
- d) Participar activamente na vida da Escola, nomeadamente, nas sessões, acções e iniciativas em que seja chamado a intervir;
- e) Manter com os restantes membros da comunidade educativa um espírito de colaboração, solidariedade, respeito e lealdade em ordem a garantir um clima de bom relacionamento e sã convivência no Externato;
- f) Zelar segurança dos alunos, pela disciplina e pela conservação e uso adequado das instalações e equipamentos do Externato, participando as ocorrências relevantes neste domínio;
- g) Preservar a natureza confidencial das informações a que tenha acesso no exercício das suas funções;
- h) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Interno.



- d) Ver reconhecida a autoridade própria no desempenho da função educativa e na prática pedagógica e usufruir de um bom ambiente de trabalho, no respeito, lealdade, solidariedade e colaboração recíproca entre todos os elementos da comunidade educativa;
- e) Participar activamente na vida da Escola, nomeadamente, nas sessões, acções e iniciativas em que seja chamado a intervir;
- f) Fazer recomendações e apresentar críticas e sugestões relacionadas com a organização e o funcionamento da Escola;

3. São deveres dos docentes:

- a) Conhecer, assumir e respeitar os princípios, valores e o ideário do Externato e o modelo plasmado no respectivo projecto educativo da Escola, colaborando na sua construção;
- b) Desempenhar a missão educativa e formativa com zelo, dedicação e competência e em cooperação com os órgãos de direcção ou de coordenação educativa, no respeito pelas instruções e orientações emanadas;
- c) Colaborar com os demais agentes educativos na programação, planificação, organização e realização das actividades educativas e formativas, aí incluídas as actividades extracurriculares, e na introdução de práticas de inovação pedagógica;
- d) Manter com os restantes membros da comunidade educativa um espírito de colaboração, solidariedade, respeito e lealdade em ordem a garantir um clima de bom relacionamento e sã convivência no Externato;
- e) Zelar pela disciplina da comunidade educativa e em particular das turmas que lhe são confiadas e pela adequada utilização de espaços, equipamentos e materiais;
- f) Assegurar a avaliação criteriosa e imparcial do desempenho dos alunos e que lhe estejam confiados e a execução dos procedimentos que lhe são inerentes;
- g) Investir na sua própria formação contínua e empenhar-se em todos os momentos de formação que lhe sejam dirigidos;
- h) Cooperar na detecção e resolução de problemas dos alunos e preservar a natureza confidencial das informações a que tenha acesso por virtude do

H.

CAPÍTULO III Do Infantário

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 73°

Âmbito

- 1. O Infantário tem natureza complementar à acção da família, integrando as respostas socioeducativas de creche e de jardim-de-infância.
- 2. A creche acolhe crianças com idade compreendida entre os quatro meses e os três anos, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais, desde que careçam deste tipo específico de resposta social e não apresentem um quadro clínico incompatível com o seu regular funcionamento.
- 3. O jardim-de-infância, enquanto estabelecimento de educação pré-escolar, acolhe crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

Artigo 74º

Serviços e actividades

- As actividades do Infantário são articuladas com as famílias e o seu desenvolvimento baseia-se num projecto educativo elaborado com a participação dos pais e dos educadores, bem assim como do pessoal de apoio educativo, ao qual é aplicável o disposto no artigo 35º, n.º 2.
- 2. Nos termos expressos no presente regulamento, a creche privilegia o atendimento personalizado dos agregados familiares apoiados e presta cuidados de guarda, alimentação, higiene e conforto pessoal às crianças que a frequentam, realizando actividades que promovam a respectiva formação e desenvolvimento equilibrado, num clima de segurança afectiva e através de práticas adequadas para cada faixa etária.
- 3. O jardim-de-infância, para além dos serviços de apoio à família a que se reporta o número anterior, desenvolve, de forma articulada e complementar, actividades de natureza educativa mediante a implantação de práticas ludo-

F.

pedagógicas estruturadas e organizadas, tendo em consideração as orientações curriculares para a condução do processo educativo pré-escolar.

Artigo 75°

Objectivos específicos

Os serviços prestados e as actividades desenvolvidas pelo Infantário visam o apoio familiar e a criação de condições que permitam o desenvolvimento integral da criança e a satisfação das suas necessidades biológicas, emocionais, afectivas, intelectuais e sociais, em especial:

- a) Promover o desenvolvimento da criança no respeito pelas suas características individuais, incutindo-lhe comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- b) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico e desenvolver a capacidade de expressão e de comunicação, através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- c) Potenciar a integração social e estimular o espírito de solidariedade e de entreajuda;
- d) Contribuir para o despiste precoce de qualquer tipo de inadaptação ou deficiência, promovendo a melhor orientação e o adequado encaminhamento da criança.

Artigo 76°

Capacidade

A capacidade do Infantário é a que resultar dos acordos a cada momento em vigor celebrados no âmbito da cooperação estabelecida com o Instituto da Segurança Social, I.P.

SECÇÃO II

Admissão e frequência do Infantário

Artigo 77°

Critérios de preferência



Por ordem decrescente, são condições de prioridade na admissão de crianças no Infantário:

- a) O nível de vulnerabilidade pessoal, económica e social do respectivo agregado familiar e muito especialmente a existência de situação de risco para a própria criança;
- b) A inexistência ou insuficiência de apoio familiar ou equiparado;
- c) A frequência do Externato por parte de irmãos;
- d) A residência ou local de trabalho dos pais na área de implantação do Infantário;
- e) A origem em famílias com três ou mais filhos e o grau de identificação dos pais com o ideário e princípios orientadores do Externato;
- f) A antiguidade do pedido de admissão.

Artigo 78°

Processo individual

- O Infantário organiza um processo individual para cada criança após o registo do pedido de admissão.
- 2. Os dados constantes do processo individual são confidenciais, garantindo o Infantário a respectiva inviolabilidade nos termos da lei.
- 3. O processo individual, sendo caso disso, acompanha o aluno na sua transição da creche para o jardim-de-infância e deste para os vários ciclos de ensino ministrados na Escola.

Artigo 79°

Inquérito social

- 1. A admissão, por via de regra, é precedida de inquérito social.
- 2. O inquérito social tem por objectivo verificar a necessidade e a adequabilidade do acolhimento no Infantário, mediante a recolha de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico de cada criança.
- 3. O Infantário pode dispensar a prévia realização de inquérito social nas situações em que tal se mostre desnecessário ou inconveniente.



Artigo 80°

Decisão

- Sem prejuízo de delegação de poderes no coordenador do Infantário por parte do director, a decisão de admissão terá em consideração os resultados do inquérito social que tiver sido realizado.
- 2. A decisão é formalmente comunicada aos interessados, para efeitos de celebração do contrato de prestação de serviços.
- 3. As crianças que, por inexistência de vaga, não possam ser admitidas, permanecerão em lista de espera, salvo indicação dos pais em contrário.
- 4. Em caso de abertura de vaga o Infantário pode a todo o tempo realizar o respectivo preenchimento.

Artigo 81º

Actualização e vertentes do processo individual

O Infantário deve manter actualizado o processo individual de cada criança, o qual será organizado tanto numa vertente administrativa, como na vertente social e desenvolvimental e, ainda, no que respeita ao jardim-de-infância, na vertente pedagógica.

Artigo 82º

Processo administrativo

O processo administrativo deverá nomeadamente conter:

- a) Ficha de inscrição;
- b) A data de entrada e de saída e motivo desta;
- c) Nome, endereço e telefone de pessoa a contactar em caso de necessidade;
- d) Indicação do médico assistente, se existir, e do respectivo contacto;
- e) Montante da comparticipação familiar e identificação do responsável ou responsáveis pelo respectivo pagamento;
- f) Os documentos a que se reporta o artigo 15°;
- g) Outras informações de interesse, desde que não contendam com a reserva da intimidade da vida privada da criança ou dos membros do seu agregado familiar.



Artigo 83º

Processo social e desenvolvimental

O processo social e desenvolvimental deverá, nomeadamente, conter:

- a) Cópia do processo administrativo;
- b) O inquérito social, incluindo o respectivo relatório;
- c) O registo de ocorrências relevantes para o apoio a prestar, nomeadamente, no que respeita à promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança.

Artigo 84°

Processo pedagógico

O processo pedagógico deverá, nomeadamente, conter:

- a) Elementos identificativos da criança;
- b) Registo das avaliações efectuadas com informação global das aprendizagens mais significativas da criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos.

Artigo 85 °

Renovação do pedido de frequência

- 1. Os pais devem proceder anualmente ao pedido de renovação de frequência, sem o que o Infantário presumirá a existência da respectiva vaga.
- 2. À renovação do pedido de frequência é aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 44°.
- 3. O Infantário realiza na primeira quinzena do mês de Fevereiro de cada ano um inquérito aos pais com vista à avaliação de vagas disponíveis no ano lectivo subsequente.
- 4. O deferimento do pedido de renovação pressupõe a resposta ao sobredito inquérito e será comunicado aos interessados até final daquele mesmo mês.
- 5. Em caso de incumprimento, nomeadamente, da obrigação de pagamento atempado das comparticipações familiares ou de quaisquer outros encargos que se mostrem devidos, o pedido de renovação de frequência não será aceite.



Artigo 86 °

Prazos e taxas de inscrição

O Externato fixa anualmente os prazos de inscrição e de renovação de frequência no Infantário, bem como o valor das taxas para tanto devidas.

SECÇÃO III

Organização e funcionamento

Artigo 87°

Direcção do Infantário

- 1. No âmbito do Infantário, o director do Externato é coadjuvado no exercício das suas funções por um director técnico, doravante coordenador, nomeado e exonerado pela Direcção do Externato sob proposta do primeiro.
- 2. No que respeita à organização e ao funcionamento do Infantário, o coordenador deverá ter em conta o disposto no presente regulamento, nas disposições legais e convencionais aplicáveis e as instruções dos órgãos do Externato, em ordem a garantir a prossecução da missão e dos objectivos que lhe estão fixados.

Artigo 88°

Competência do coordenador do Infantário

Compete, em especial, ao coordenador:

- a) Participar activamente na gestão e direcção dos serviços do Infantário e decidir em todos os assuntos que lhe sejam delegados, bem como em quaisquer situações que careçam de resolução imediata;
- b) Propor ao director, após consulta e apreciação por parte das famílias, educadores e pessoal de apoio, a aprovação do projecto educativo que sirva de base à acção do Infantário;
- c) Coordenar a aplicação do projecto a que se reporta a alínea anterior e a actividade social e educativa do Infantário, em especial no que respeita ao controlo da avaliação do desenvolvimento das crianças;
- d) Estimular práticas de inovação pedagógica;



- e) Supervisionar o trabalho directo com as crianças e estabelecer ou promover o atendimento e os contactos com as famílias que julgue úteis e adequados ao favorecimento da interacção entre com a família, e, muito especialmente, garantir aos pais informação actualizada sobre o desenvolvimento do processo educativo individual;
- f) Propor a admissão dos utentes e promover a realização de inquéritos sociais, bem como a instrução e actualização dos processos individuais;
- g) Organizar, orientar e superintender os profissionais e voluntários afectos à prestação de serviços e à realização das actividades do Infantário;
- h) Receber, registar e analisar as sugestões e as reclamações apresentadas, dando-lhes o devido e atempado andamento;
- i) Manter o director informado sobre o andamento dos serviços, bem como recomendar e promover a adopção de medidas tendentes a optimizar as condições de acolhimento das crianças;
- j) Centralizar a recolha de dados, nomeadamente de natureza estatística, relativos ao movimento do Infantário.

Artigo 89 º

Avaliação

- No quadro da autonomia pedagógica reconhecido ao Externato, a avaliação do desenvolvimento das crianças e do processo educativo do Infantário processa-se em conformidade com o disposto nas disposições legais e nos regulamentos que as mesmas habilitem.
- 2. O processo de avaliação é contínuo ao longo do ano, sendo nomeadamente realizado por via de reunião quinzenal do coordenador com os educadores de infância, aos quais compete, trimestralmente, estabelecer contacto pessoal, individualizado e informal com os pais que permita a partilha de informação relevante sobre a progressão das aprendizagens.
- Sempre que o entenda necessário, útil ou conveniente o director preside às sessões a que se reporta o número anterior e acompanha a realização de contactos como os pais.



Artigo 90 °

Contactos e reuniões com os pais

- No início de cada ano, o Infantário designa o período em que, semanalmente, deve ocorrer o atendimento dos pais das crianças acolhidas por parte coordenador e dos educadores, para o qual é requerida marcação prévia.
- 2. O coordenador promove contactos e realiza reuniões com os pais sempre que o julgue necessário, útil ou conveniente, devendo realizar-se uma sessão conjunta, no mês de Setembro de cada ano, para apresentação do projecto educativo, bem assim como, regularmente, outras sessões com vista a garantir o acompanhamento parental.
- 3. A convocação das reuniões a que se reporta o número anterior e a respectiva ordem de trabalhos deverá ser previamente comunicada ao director.

Artigo 91º

Horário de acolhimento

O acolhimento das crianças processa-se até às 9,00 horas no jardim-de-infância e na creche, mas poderá ser realizado posteriormente desde que o Infantário considere que o atraso resulta de causa de força maior estranha à vontade dos pais.

Artigo 92°

Acesso às instalações, recepção e entrega das crianças

- A recepção das crianças no Infantário e a sua entrega à saída é obrigatoriamente realizada pelo pessoal de acolhimento em serviço, por forma a garantir o processo de troca de informações relativas à situação de cada criança.
- 2. Por motivos de segurança, os acessos ao Infantário devem manter-se fechados, à excepção do período de entrada e saída das crianças, as quais apenas serão entregues aos pais ou a pessoas que, por estes, tenham sido expressa e formalmente credenciados.



Artigo 93º

Assiduidade

- Os educadores organizam uma folha diária de presenças dos alunos sob sua responsabilidade, a qual será presente ao coordenador do Infantário para efeitos de avaliação.
- 2. As ausências das crianças são justificadas ou injustificadas.
- 3. Consideram-se justificadas as ausências que ocorram por motivo atendível, designadamente, não imputável aos pais.
- 4. São ausências injustificadas todas as restantes.
- 5. As ausências justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao Infantário com a antecedência mínima de 5 dias.
- 6. Quando imprevistas, as ausências justificadas são obrigatoriamente comunicadas logo que possível.
- 7. O não cumprimento dos números anteriores torna as ausências injustificadas.

Artigo 94º

Deslocações e saídas

- Em conformidade com o plano anual de actividades que decorra do projecto educativo aprovado, o Infantário proporciona às crianças, saídas e deslocações com carácter lúdico, formativo e educativo.
- 2. As condições e os critérios de participação nas iniciativas e actividades a que se reporta o número anterior são definidas caso a caso.
- 3. As crianças terão acompanhamento, vigilância e supervisão por parte de pessoal do Infantário.
- Cabe aos pais autorizar e recusar, por escrito, a participação em deslocações e saídas, sendo que, neste último caso, o Infantário procederá ao acolhimento das crianças.
- 5. Salvo indicação formal em contrário por parte dos pais, consideram-se autorizadas as saídas que ocorram para locais situados nas imediações do Externato.



Artigo 95°

Vestuário

As crianças devem ser, diariamente, portadoras de um saco contendo uma muda de roupa, devidamente marcada, e de um saco para roupa suja, devendo, ainda, a partir da frequência do jardim-de-infância, usar o bibe de modelo e tecido aprovados pelo Infantário.

SECÇÃO IV

Do financiamento do Infantário

Artigo 96°

Sustentabilidade financeira

- Em ordem a atingir a indispensável sustentabilidade financeira do Infantário, os respectivos encargos de funcionamento são suportados, de forma interdependente e equitativa, pelos agregados familiares beneficiários da sua actividade, pela própria instituição e pelo Estado, por via dos acordos de cooperação celebrados com a Associação.
- 2. Salvo no que diz respeito ao custo da prestação de serviços especificamente relacionados com a componente pedagógica do jardim-de-infância, cabe às famílias suportar os encargos relativos ao acolhimento no Infantário, tendo em conta as respectivas possibilidades financeiras e a necessidade de estabelecer e incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.
- 3. À Associação cumpre mobilizar para o Infantário os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais e privadas.

Artigo 97°

Contraprestações devidas pelo acolhimento no Infantário

 No âmbito do relacionamento com os utentes abrangidos por acordos de cooperação com órgãos e serviços do Estado ou com institutos públicos, designa-se por comparticipação familiar o montante devido pela utilização da

F.

- creche e pela prestação de serviços de apoio à família no que se refere ao jardim-de-infância.
- 2. Aos utentes não abrangidos pelos acordos de cooperação a que se reporta o n.º anterior é aplicável o preçário de utilização do Infantário, anualmente fixado.

Artigo 98°

Comparticipação familiar

- 1. A comparticipação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado de cada utente, integrando 12 mensalidades.
- 2. Para além do utente, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
 - a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha recta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha recta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) Adoptados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- 3. Para efeitos de composição do agregado familiar estão excluídas as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Tenham entre si um vínculo contratual;
 - b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
- 4. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

Artigo 99°

Quantificação da comparticipação familiar

O gabinete de intervenção social do Externato, após estudo da situação social e económica de cada agregado, procede à fixação do respectivo *rendimento per capita*, sendo o montante da comparticipação familiar determinado pela aplicação de um valor percentual sobre a capitação do rendimento apurada, conforme o quadro seguinte:

Escalão		Comparticipação (%)	
Ordem	% RMMG	Creche	J:I.
10	≤ 30	25%	
20	> 30 ≤ 50	30%	
30	> 50 ≤ 70	33%	
40	> 70 ≤ 100	35%	
50	> 100≤ 150	38%	
6º	> 150	40%	

Artigo 100°

Cálculo da capitação de rendimento

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = (RF-D)/N$$

Sendo:

R - Rendimento per capita

RF - Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D - Despesas fixas

N - Número de elementos do agregado familiar

Artigo 101º

Rendimento do agregado familiar

1. O rendimento do agregado familiar de cada utente corresponde ao duodécimo da soma dos rendimentos anualmente pelo mesmo auferidos, a qualquer título, aí, designadamente, incluídos os rendimentos de trabalho dependente e independente, de pensões ou prestações sociais, de rendimentos prediais e de capitais.

- 2. O disposto no número anterior não é aplicável aos apoios a menores desde que judicialmente decretados.
- 3. Para efeitos do disposto no n.º 1 e de harmonia com os princípios e indicativos técnicos decorrentes do regime jurídico do sistema de cooperação entre as instituições particulares de solidariedade social e o Estado, a Associação goza da faculdade de presumir que:
 - a) Os rendimentos empresariais ou profissionais no âmbito do regime simplificado correspondem, no mínimo, ao montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos ou dos serviços prestados;
 - b) Os bens imóveis geram, no mínimo, um rendimento de montante igual a
 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial actualizada;
 - c) Os rendimentos de capitais geram, no mínimo, rendimento de montante igual a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias, bem como de quaisquer outros valores mobiliários.
- 4. Não é aplicável o disposto na alínea b) do número anterior ao imóvel destinado a habitação permanente do agregado familiar, salvo se o respectivo valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida, situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda tal limite.

Artigo 102º

Despesas fixas

- 1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição da casa morada de família;
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
 - d) As despesas com saúde e com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2. As despesas fixas documentadas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior, serão deduzidas no rendimento ilíquido até ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 103°

Comparticipação familiar máxima

- 1. A comparticipação familiar não poderá exceder o custo médio real do utente verificado na creche e o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo jardim-de-infância, sendo que o Externato se obriga a prestar informação, anualmente, sobre o respectivo montante.
- 2. O custo médio real do utente na creche é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o respectivo funcionamento, actualizado de acordo com o índice de inflação e ainda em função do número de utentes que o frequentaram no mesmo ano.
- 3. Nas despesas referidas no número anterior incluem-se quer as despesas específicas quer a participação que lhe seja imputável nas despesas comuns a todos os outros serviços da Associação.

Artigo 104°

Revisão das contraprestações dos utentes

- 4. Salvo alteração dos pressupostos ou das circunstâncias que determinam a respectiva fixação, as contraprestações dos utentes, nomeadamente, as comparticipações familiares são, em regra, objecto de revisão anual, no mês de Setembro.
- 5. Sem prejuízo do disposto nos normativos legais aplicáveis e do disposto no presente regulamento, a revisão deverá ter em conta o aumento dos custos operacionais do Infantário bem como outras quaisquer circunstâncias que importem o incremento do custo da prestação de serviços.

Artigo 105°

Pagamento de comparticipações, despesas e encargos

 A comparticipação familiar deve ser paga, contra recibo, vencendo-se a primeira no momento da admissão do utente e as restantes até ao décimo dia do mês a que disserem respeito.



- 2. As despesas e encargos que na comparticipação familiar se não incorporem são pagos até ao décimo dia do mês seguinte àquele em que foram realizadas.
- 3. Salvo convenção em contrário, o pagamento da comparticipação familiar respeitante ao mês de Agosto de cada ano deve ser feito em onze prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se, a primeira, no mês de Setembro do ano anterior.
- 4. Sem prejuízo do disposto no artigo 15°, n.º 4, bem como da aplicação de quaisquer outras sanções previstas no presente regulamento, o atraso no pagamento de qualquer quantia que seja devida obriga ao pagamento de uma sanção pecuniária, anualmente fixada.

Artigo 106°

Prova de rendimentos e despesas

- Os legais representantes dos utentes têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respectivas despesas mensais fixas em que o agregado familiar incorra.
- 2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas fixas será feita mediante a apresentação de documentação adequada e credível, nomeadamente de natureza fiscal.
- 3. Sempre que os pais não façam prova dos rendimentos declarados ou haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento e de despesa, o Externato, após a efectivação das diligências complementares que considere necessárias, sem prejuízo do disposto no artigo 103º, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal líquido.
- 4. Com vista a garantir a aplicação dos princípios subjacentes ao disposto o artigo 77º, em caso de incumprimento dos sobreditos deveres de declaração e de prova e em alternativa à fixação por presunção do rendimento mensal líquido, o Externato tem a faculdade de fazer aplicar ao utente o regime não convencionado.
- 5. As falsas declarações, sem prejuízo do direito de resolução do contrato de prestação de serviços de acolhimento no Infantário, implicam a respectiva suspensão até ao efectivo pagamento de todas as quantias que forem devidas.



Artigo 107°

Redução da comparticipação familiar

- 1. Haverá uma redução de 50% na comparticipação familiar caso a admissão se verifique na segunda quinzena do mês.
- As ausências justificadas, quando superiores a 15 dias consecutivos, determinam um desconto na comparticipação familiar correspondente a 10% do respectivo montante.
- 3. A comparticipação familiar mensal deve ser integralmente paga em caso de ausência injustificada.
- 4. É devido o pagamento integral da comparticipação familiar relativamente ao mês em que se verificar a cessação do contrato de prestação de serviços por motivo não imputável ao Infantário.

Artigo 108º

Situações especiais

A Direcção da Associação, sob proposta da Directora do Externato e ouvido o Gabinete de Intervenção Social, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento da comparticipação familiar ou das mensalidades, bem como de taxas ou encargos devidos, sempre que, através de estudo da situação do agregado familiar, conclua pela sua inadequação ou especial onerosidade.

SECÇÃO V

Condições de frequência do Infantário

Artigo 109°

Garantias dos utentes

Para além do cumprimento da obrigação assumida pelo Externato de prestar os serviços contratados nos termos e condições previstos neste regulamento ou nas cláusulas especiais ou particulares contratualmente estabelecidas, aos utentes é, muito especialmente, garantido:

a) A integridade física, psíquica e moral e a identidade pessoal;



b) Tratamento urbano e com integral respeito pela honra e dignidade pessoais, bem como pela reserva da intimidade da vida privada, aí incluída a garantia de confidencialidade dos dados constantes do processo individual.

Artigo 110°

Normas de convivência e de relacionamento

- 1. Aos pais é, em especial, solicitado, pelo que devem observar as seguintes normas:
 - a) De convivência:
 - i) Tomar parte activa na vida do equipamento, muito especialmente através da participação nas reuniões periódicas que forem realizadas e do contacto frequente com os responsáveis do Infantário, tendo em vista acompanhar o processo de desenvolvimento da criança;
 - ii) Abster-se de assumir comportamentos que possam prejudicar a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
 - iii) Respeitar e tratar com urbanidade e solicitude a Associação e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que com a mesma estejam ou entrem em relação;

b) De relacionamento:

- i) Pagar pontualmente o montante das contraprestações que sejam devidas, bem como os encargos e despesas que naquelas se não incorporem;
- ii) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Associação, particularmente dos que lhe estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
- iii) Apresentar as sugestões, queixas e reclamações que julguem convenientes, sobre as quais deverá ser prestada resposta ou informação em tempo oportuno;
- iv)Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento e do contrato de prestação de serviços outorgado.

2. No caso de violação dos deveres e obrigações a que se reporta o número anterior, o coordenador do Infantário proferirá as necessárias e adequadas advertências e intimará os infractores ao seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 111º

Cooperação

A Associação privilegiará formas actuantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente do Externato, designadamente, com as famílias dos alunos e ex-alunos, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, empresas e Escolas, organismos e institutos públicos, nomeadamente, nas áreas da Segurança Social e da Educação, ainda, com autarquias locais.

Artigo 112º

Enquadramento legal

O Externato publicita o conjunto de diplomas legais e regulamentares a cada momento em vigor que estabeleçam o regime jurídico aplicável ao equipamento, bem como à sua organização e funcionamento.

Artigo 113°

Casos omissos e execução de normas

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direcção da Associação, órgão a que compete emitir as directivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento.

Artigo 114º

Livro de reclamações

O Externato possui livros de reclamações que facultará aos pais dos alunos para utilização nos termos legais, sempre que solicitado.



Artigo 115°

Revisão

O presente regulamento pode ser revisto a todo o momento pelo órgão directivo da Associação, cabendo aos utentes o direito de fazer cessar o contrato de prestação de serviços em caso de não-aceitação das alterações produzidas, sem que tal lhes confira o direito a qualquer indemnização.

Artigo 116°

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento substitui o normativo presentemente em vigor e, sem prejuízo da respectiva publicitação através da página electrónica da Associação, em www.externatoasvp-felgueiras.pt, entra em vigor 30 dias após a sua afixação nas instalações do Externato, nos locais em uso para o efeito.

Artigo 117°

Foro convencional

Para dirimir os litígios relacionados com a interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como com as relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato de prestação de serviços entre a Associação e os pais, é competente o foro da comarca do Porto.

Artigo 118°

Notas informativas

 São publicitadas por via de notas informativas que fazem parte integrante do presente regulamento as deliberações e as informações a que se reportam os artigos:

22º - Quadro de colaboradores da Escola e do Infantário;

23º - Calendário escolar e horário;

25°, 45° e 86° - Prazos e taxas de inscrição/renovação/refeição;

28° - Seguros;

1700-284 Liebos

29º - Código de vestuário; set tos esa ineo

32º - Taxa de permanência;

36º e 76º - Capacidade do Externato;



47°, 49°, 97° e 105° - Mensalidades e atrasos no pagamento;

68º - Quadro de Valor;

90º - Contactos e reuniões com os pais;

103º - Comparticipação familiar máxima;

112º - Diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao equipamento.

 A publicitação das notas informativas realiza-se por afixação de edital nos locais de acesso comum em uso para o efeito e por divulgação no portal do Externato.

Artigo 119º

Glossário

Sentido e alcance de termos utilizados no presente regulamento:

Associação Designação abreviada da entidade titular do Externato.

Externato Designação abreviada do Externato de S. Vicente de Paulo que

integra uma Escola e um Infantário.

Alunos Crianças e jovens que frequentam ou são candidatos à

frequência do Escola ou do Infantário.

Pais Designação que genericamente referencia qualquer

representante legal, encarregado de educação ou cuidador de

facto do aluno.

Escola Estabelecimento de ensino integrado no Externato que

ministra o 1º ciclo do ensino básico.

Infantário Equipamento socioeducativo integrado no Externato que

proporciona respostas de creche e jardim-de-infância.

Aprovado em sessão da Direcção da Associação de Beneficência "Casas S. Vicente de Paulo", no dia 25 / 06 / 2019.

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA
CASAS DE S. VICENTE DE PAULO
CASAS DE CASAS DE CASAS DE PAULO
CASAS DE CASA

Cont. 500, 801 193